



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2020

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

(I) imóvel com área de 664.200,00 m² (seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1.275, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim;

(II) imóvel com área de 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.505, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim; e

(III) imóvel com área de 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.534, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Conforme dispõe o projetado art. 2º a doação pretendida tem por finalidade “a administração, operação, proteção, manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes e a instalação de novos equipamentos turísticos na área”.

O art. 3º prevê, por sua vez, que a donatária não poderá, sob pena de reversão: (I) desviar a finalidade da doação; (II) deixar de promover e executar as



ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias, no prazo de três anos; (III) deixar de atingir a finalidade da doação no prazo de cinco anos; e (IV) hipotecar, alienar, alugar, ceder gratuitamente, total ou parcialmente, o imóvel.

Ainda, o art. 6º proposto prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta da Santur.

O art. 8º do Projeto de Lei em tela dispõe que as áreas onde se encontra implantado o sistema rodoviário, bem como as áreas ocupadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ficam excluídas da doação e serão objeto de posterior desmembramento e remembramento das áreas doadas.

Por fim, o Projeto de Lei prevê, por meio do disposto no seu art. 9º, que serão sub-rogados à donatária os contratos oriundos dos seguintes diplomas legais:

(a) Lei nº 14.383, de 17 de março de 2008, que autoriza a concessão à empresa selecionada por meio de processo licitatório, pelo prazo de vinte anos, o uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob o nº 1.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 na SEA;

(b) Lei nº 14.789, de 21 de julho de 2009, que autoriza a concessão, pelo prazo de vinte anos, à empresa selecionada por meio de processo licitatório, do uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob os nº 1.275, 2.505 e 2.534 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrada sob o nº 03340 na SEA; e

(c) Lei nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a concessão, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, do uso oneroso de uma área de aproximadamente 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados), que é parte do imóvel localizado próximo aos peraus da Serra do Rio do Rastro, no Município de Bom Jardim da Serra, matriculado sob os nºs 1.275, 2.505 e 2.534 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2020 e, posteriormente, encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, nas quais foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade do processamento legislativo.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Nessa seara, entendo que o propósito da doação, qual seja, a manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes, bem como a instalação de novos equipamentos turísticos na área, é convergente ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0237.9/2020.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator